

Processo n.: @REP 17/00304400

Assunto: Representação (Art. 113, 1º, da Lei n. 8.666/93 - acerca de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação SEI n. 0703177/2017, para realização de exames de ressonância magnética de crânio com ou sem contraste e com anestesia)

Interessado: Marcelo Feliz Artilheiro

Responsáveis: Paulo Manoel de Souza, Rodrigo Machado Prado e Associação Beneficente Evangélica de Joinville (Hospital Dona Helena)

Unidade Gestora: Hospital Municipal São José de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 357/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Acolher as justificativas apresentadas e considerar improcedente a presente representação.
2. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.
3. Recomendar ao Município de Joinville e ao Hospital Municipal São José de Joinville que quando da elaboração de dispensa de licitação justifiquem o preço contratado no respectivo processo, em atendimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93.
4. Dar ciência desta Decisão ao Representante, ao Sr. Rodrigo Machado Prado, à Associação Beneficente Evangélica de Joinville, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Diretor Executivo do Hospital Municipal São José de Joinville.

Ata n.: 35/2018

Data da sessão n.: 04/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC